



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

PROJETO BÁSICO - SJMG-ULA-SEAFI

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de DEDETIZAÇÃO e DESRATIZAÇÃO nas áreas internas e externas do edifício-sede (prédios 1 e 2) que abriga a Subseção Judiciária de Uberlândia, localizado na Av. Cesário Alvim, nº 3.390, Bairro Brasil, Uberlândia-MG, com fornecimento de toda mão de obra, materiais, insumos e utensílios necessários à execução do objeto contratado.

2 - JUSTIFICATIVA: A última dedetização e desratização realizada nas dependências da Subseção Judiciária de Uberlândia foi realizada em dezembro/2021, havendo a necessidade, portanto, da realização de um novo procedimento, a fim de garantir o controle e a proteção contra o aparecimento de insetos e roedores nas áreas internas e externas em ambos os prédios da Subseção Judiciária de Uberlândia e manter a necessária salubridade desses ambientes, em cumprimento às normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal, regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Dedetização e desratização nas dependências dos 02 (dois) edifícios da Subseção Judiciária de Uberlândia, com áreas de 5.573,30 m² e 5.404,68 m², contemplando, no mínimo, os seguintes serviços:

Qte	Descrição
01	Aplicação Geral de DEDETIZAÇÃO (baratas, formigas, escorpiões e outras pragas) e de DESRATIZAÇÃO no edifício-sede (prédios 1 e 2) da Subseção Judiciária de Uberlândia (com áreas de 5.573,30 m ² e de 5.404,68 m ² , respectivamente), ambos localizados na Av. Cesário Alvim, nº 3390, Bairro Brasil, Uberlândia-MG.

- **Dedetização** - Aplicação de desinsetização pulverizada (para baratas, formigas, escorpiões e outras pragas) nas salas, garagem, banheiros, copa, escadas, elevador, halls, depósitos, casa de máquinas; aplicação de gel baraticida e formicida localizado nas áreas de manipulação de alimentos e áreas de maior incidência de insetos; polvilhamento das caixas de passagem, rede de esgoto e pluvial.

- **Desratização** - Aplicação de iscas de raticida na forma parafinada e granulada em pontos críticos (**42 portas iscas distribuídas pelos prédios**).

A garantia consiste em assistência técnica com aplicações em casos de reinfestação de ratos, escorpiões, baratas e/ou formigas.

A empresa contratada, ao final da execução dos serviços, deverá fornecer Laudo Técnico e Certificado, conforme as exigências dos órgãos fiscalizadores.

4 - GARANTIA DOS SERVIÇOS: A garantia dos serviços objeto da presente

contratação será de 90 (noventa) dias, contados da conclusão dos serviços, consistindo na prestação de assistência técnica com aplicações em casos de aparecimento de ratos, escorpiões, baratas e/ou formigas.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.

6 - RECEBIMENTO: O objeto contratado será recebido em até 03 (três) dias úteis, a contar da data da conclusão dos serviços, mediante termo próprio assinado pelo Diretor do Núcleo de Apoio da Subseção Judiciária de Uberlândia.

6.1. O recebimento efetuado pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços prestados e materiais utilizados, nem qualquer outra responsabilidade profissional pela execução do objeto do presente Projeto Básico.

7 - DO PAGAMENTO:

Após concluído e entregue o objeto contratado e emitido o Termo de Recebimento, conforme item 6, o pagamento será feito pela Justiça Federal em até 05 (cinco) dias úteis. O prazo será contado da aceitação/atesto da nota fiscal/fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho;

7.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente indicada por ela, ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento;

7.2. A aceitação da nota fiscal/fatura está condicionada ao recebimento definitivo do objeto;

7.3. Não se efetivará nem será devido o pagamento se no ato de entrega e recebimento definitivo dos serviços estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no presente Projeto Básico e constantes da proposta da CONTRATADA;

7.4. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.5. Qualquer atraso na apresentação de documentos, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática de seu vencimento por período igual ao do atraso verificado;

7.6. Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido no *caput*, o valor devido será corrigido "*pro rata die*", com base no índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que represente o menor valor acumulado no período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

7.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do presente Projeto Básico e legislação em vigor;

7.9. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se o objeto contratado não tiver sido entregue de acordo com os termos pactuados

8 - PROTEÇÃO DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018)

8.1 - Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

8.2 - A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

8.2.1 - Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

8.3 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

8.3.1 - Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#))², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

8.4 - É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

8.5. - Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

8.6 - Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja

em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

8.7 - A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Arts. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º. A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parág. Único - Eventuais atividades q/ transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

9 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar n. 123/2006)

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento**

econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

[...]

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

II - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

10 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 - A Contratada deverá obedecer o disposto na IN nº 1, de 19.01.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

10.2 - A Contratada deverá atentar para os critérios concernentes à sustentabilidade ambiental constantes do Manual de Sustentabilidade do CJF, incorporado aos normativos da Justiça Federal por meio da resolução PRESI 171, de 24.05.2021.

11 - PENALIDADES: Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do objeto da presente contratação:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução e entrega do objeto contratado ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 10% sobre o valor da contratação, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo e força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º. Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º. As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

§ 4º. O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;

12 - CUSTO DA CONTRATAÇÃO: Foram apresentados os seguintes orçamentos:

Empresa	Valor orçado (em R\$)
Praga Controle e Manejo Integrado Ltda (Menor Preço)	R\$ 1.500,00
Astra Triangulo Controle Ambiental Ltda	R\$ 1.755,00
Dedetizadora Mortal Kombat Ltda - ME	R\$ 2.507,00
Pesquisa de Preços Públicos, os mais Similares Possíveis, para o Serviço Pannel de Preços	R\$ 2.551,85
Pesquisa de Preços Públicos, os mais Similares Possíveis, para o Serviço Banco de Preços	R\$ 2.550,00

Estão inclusos no valor orçado o fornecimento de toda mão-de-obra, matéria-prima, produtos, impostos, equipamentos específicos para execução do serviço, EPI's, transporte e tudo mais que for necessário para a execução total do objeto contratado.

Uberlândia-MG, 09 de dezembro de 2022.

LUIZ JOSE DE OLIVEIRA
Diretor do Núcleo de Apoio
Subseção Judiciária de Uberlândia
- documento assinado digitalmente -

De acordo com o presente Projeto Básico,
por atender as necessidades da SSJ de Uberlândia.

Data supra.

OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JÚNIOR
Juiz Federal Diretor da SSJ de Uberlândia
- documento assinado digitalmente -



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Jose de Oliveira, Diretor(a) de Núcleo**, em 09/12/2022, às 11:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Vaz de Mello da Fonseca Júnior, Juiz Federal**, em 09/12/2022, às 12:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0129567** e o código CRC **3D5C1A4E**.